



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

-Dispõe sobre a notificação de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares e dá providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e da juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra os mesmos de que tiver notícia aos conselhos tutelares de cada região.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o caso ao conselho tutelar competente.

Parágrafo único. A notificação de que trata esse artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

Art. 3º Ficam incluídos os quesitos “violência contra a criança” e “violência contra o adolescente” no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da vítima, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra a criança e adolescentes, deverão notificar o fato ao conselho tutelar competente.

Parágrafo único. Também serão notificados os casos de mais de 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola, esgotados os recursos escolares.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 5º Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniada com o poder público, que em virtude de seu ofício percebam indício da ocorrência de violência contra crianças, deverão notificar o fato ao conselho tutelar competente.

§ 1º O não cumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme sua gravidade, ouvidos os órgãos competentes.

§ 2º O dever imposto pelo caput deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmado entre a Prefeitura e as entidades de atendimento.

§ 3º A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de não cumprimento, sem prejuízo das sanções do parágrafo primeiro.

§ 4º O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro serão estabelecidos através de Decreto do Executivo.

Art. 6º Fica criado o sistema municipal de informações sobre a violência contra as crianças e adolescentes, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar as políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes.

§ 1º O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da vítima, do agressor, da relação entre ambos, do horário que ocorreu, além da situação social da vítima, indicando se estava frequentando a escola, em que série e o grau de alfabetização.

§ 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis a população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, contados a partir da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Dezembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/12/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador Oséias Rosa
(Ofício nº 290/12, da Câmara Municipal de Tatuí).